LEI Nº794/2017 **TRAIRI, EM 21 DE JUNHO DE 2017.**

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno, dispõe sobre as competências e o funcionamento da Controladoria Geral do Município no âmbito do Município do Trairi, e cria os cargos comissionados de Controlador Geral do Município, Coordenador de Ouvidoria, Transparência e Normas Internas e Coordenador de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno com atribuições e remunerações previstas no texto desta lei, e seu anexo.

Paragrafo Único. O Sistema de Controle Interno terá atuação junto a Administração Pública Direta e Indireta, bem como, Autárquica e Fundacional.

Art. 2° - Fica instituído, no âmbito do Município do Trairi, o Sistema de Controle Interno que consiste no conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

I) A eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II) A integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

III) A conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

IV) A adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 3° - O Sistema de Controle Interno é composto pelo Órgão Central de Coordenação Interna - OSCI, sendo este a Controladoria Geral do Município, bem como pelas Unidades Executoras que consistem nas Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal e pelas Unidades de Controle Interno ou Servidor, sendo este responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão.

Art. 4° - As atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas, por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo, quando possível, vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

Recebido em 22-06-2017

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§1° - A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, tais como Controlador Geral e Coordenadores definidos no anexo 1° desta lei.

§2° - Todas as unidades municipais deverão dar acesso às informações ao Órgão Central do SCI pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 5° - Fica vedada a nomeação para o desempenho de atividades como gestor do Órgão Central:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice–presidente e dos demais vereadores.

Art. 6° - Ao órgão ou unidade responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, caberá o exercício das seguintes competências e atribuições:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o Controle externo;

IV- representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidade se ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar a Prefeitura Municipal de Trairi;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer a cerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

XV – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

Art. 7º - São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:

I - Coordenar as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

II - Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral do Município;

III - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública.

V - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

VI - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria;

VII - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

VIII - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da Controladoria Geral;

IX - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições:

I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

III - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;

VI – Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral;

VII - Assessorar ao Núcleo de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Administração nas atividades relacionadas a atribuições desta;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

VIII - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das auditorias realizadas por esta Controladoria;

IX - Abrir Tomadas de Contas Especiais em situações que julgarem necessário;

X - Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal.

XI - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal que se relacionem aos bens patrimoniais e almoxarifado atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;

XII - Planejar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao acompanhamento dos almoxarifados e patrimônio juntamente com a Secretaria de Planejamento e Administração;

XIII - Propor fluxos e procedimentos no controle de almoxarifados e patrimônio;

Art. 9º - Cabe ao Coordenador de Ouvidoria, Transparência e Normas Internas, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições:

I - Exercer a orientação técnica visando normatizar legalmente os expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal;

II - Emitir pareceres acerca de processos;

III - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

IV - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria;

V - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

VI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da CGM, projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;

VII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VIII - Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública.

IX - Fomentar as boas práticas de governança pública, a defesa do patrimônio público, a prevenção da corrupção e dos erros e desperdícios e o incremento da transparência pública na gestão do Poder Executivo Municipal de Trairi;

X - Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Poder Público;

XI - Cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegarem a seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XII - Definir critérios para a promoção e o acompanhamento dos procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão junto aos órgãos e entidades municipais;

XIII - Definição de meios e plataformas para acesso à informação;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

XIV - Garantir a transparência, dando cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informações Públicas;

XV - Monitorar os prazos e procedimentos de acesso à informação;

XVI - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trairi;

Art. 10 - A Controladoria Geral do Município de Trairi tem autonomia e independência de atuação, sendo vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para implementação da mesma.

Art. 12 - Ficam extintos os cargos de: Controlador interno do Município (DNS-1), Gerente de Controle Interno (DAS-2) e Gerente de Patrimônio (DAS-2), todos constantes no organograma municipal.

CARGO	QTD	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Controlador interno do Município	01	DNS-1	R$ 500,00	R$ 4.500,00	R$ 5.000,00
Gerente de Controle Interno	01	DAS-2	R$ 110,00	R$ 990,00	R$ 1.100,00
Gerente de Patrimônio	01	DAS-2	R$ 110,00	R$ 990,00	R$ 1.100,00

Art. 13 - Os cargos comissionados de Coordenador de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno e Coordenador de Ouvidoria, Transparência e Normas Internas serão providos por designação do Prefeito Municipal com as remunerações definidas conforme Anexo I desta lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 21 de junho de 2017.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO I

Lei nº 794 de 21 de junho de 2017.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
LOTAÇÃO	**CARGO**	**QUANT**	**VENCIMENTOS**	**REMUNERAÇÃO**	**TOTAL SÍMBOLOGIA**
CGM	CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO.	01	R$500,00	R$4.500,00	DNS-1 (Total - R$ 5.000,00)
CGM	COORNEDADOR (A) DE AUDITORIA, PATRIMÔNIO E CONTROLE INTERNO.	01	R$110,00	R$990,00	DAS-2 (Total - R$ 1.100,00)
CGM	COORDENADOR (A) DE OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E NORMAS INTERNAS.	01	R$110,00	R$990,00	DAS-2 (Total - R$ 1.100,00)

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389